



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

**DECISÃO Nº 0342415/2021**

Vistos, etc.

Adoto como relatório o preâmbulo da manifestação da Diretoria-Geral (itens 1 a 4 do doc. 0341630):

1. Por meio da r. decisão acostada ao doc. 0321639, de 15/09/2021, Vossa Excelência autorizou a abertura da fase externa da licitação para a aquisição de 2 (dois) veículos novos, tipo sedan médio, para uso deste Tribunal, conforme especificações e demais condições constantes no Termo de Referência, elaborado pela Seção de Transportes.
2. A licitação em questão se processou por meio do Pregão Eletrônico nº 27/2021, com Sessão Pública realizada no dia 27 de outubro de 2021, conforme se visualiza na Ata de Realização do certame colacionada ao doc. 0337788.
3. Ressalto que a referida Ata de Realização da Licitação registrou: "*pela inexistência de propostas, está sendo encerrada, também, por caracterizar-se 'licitação deserta'*".
4. No relatório inserto no doc. 0338133, o Pregoeiro informou que não foram enviadas propostas à licitação em referência, motivo pelo qual a Sessão pública foi encerrada por caracterizar-se licitação deserta.

Ao final, a Diretoria-Geral, considerando as informações colacionadas ao presente feito, mormente o teor das informações prestadas pelo Pregoeiro, pondera para que esta licitação seja declarada DESERTA, na forma prevista na Lei 8.666/1993.

Em subsecutivo, aduz que "as condições desfavoráveis do mercado para aquisição de veículos novos neste momento, tanto para pessoas físicas e jurídicas, sejam públicas ou privadas (falta de insumos ocasionada pela pandemia), concorreram de forma determinante para a frustração da licitação em questão, sendo que na atual conjuntura, por certo, novo pregão haveria de ser novamente deserto". Sendo assim, pondera para que "sua repetição seja realizada no próximo exercício financeiro, com o consequente realinhamento das prioridades do orçamento 2021, o que resultará em melhora na nossa aderência/execução orçamentária do corrente ano" e encerra afirmando que após a aprovação do orçamento 2022, a demanda poderá ser perfeitamente atendida.

É o relato do essencial. Decido.

Considerando as manifestações carreadas aos autos pelas unidades deste Tribunal, as quais invoco por razões de decidir, a teor do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, ao acolher a proposição da Diretoria-Geral (doc. 0329704), **declaro** a presente licitação **DESERTA**.

Com a finalidade de aguardar um cenário mais favorável do mercado para a realização de novo processo licitatório, determino sua avaliação no exercício vindouro, com o consequente realinhamento das prioridades do orçamento 2021.

À Diretoria-Geral para providências necessárias junto ao Comprasnet.

Cuiabá-MT, 16 de novembro de 2021.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**  
Presidente

---



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**,  
**PRESIDENTE TRE-MT**, em 16/11/2021, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0342415** e o código CRC **B9F5BEBD**.

---

00747.2020-1

0342415v5